

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2020
DE 27 de Abril 2020

“Dispõe a respeito do § 1º, do art. 4º do Decreto nº035/2020, de 16 de abril de 2020, no sentido de dar nova redação ao referido parágrafo, bem como inserir ao aludido dispositivo os incisos I, II e III.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que o Município de Candeias tem na situação atual, casos confirmados da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

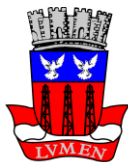
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020 de 03 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2020

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o § 1º, do art. 4º do Decreto nº035/2020, de 16 de abril de 2020, no sentido de dar nova redação ao referido parágrafo, bem como inserir ao aludido dispositivo legal os incisos I, II e III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Candeias, estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, clínicas médicas privadas e consultórios médicos privados, serviços de urgência e emergência, emergências veterinárias, pet shops, agências/casas lotéricas, agências bancárias, correspondentes bancários, laboratórios, óticas, lojas que comercializem exclusivamente equipamentos de proteção individual (EPI's), **lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e borracharias.**

I) Os estabelecimentos elencados no parágrafo 1º do presente artigo estão obrigados:

a) a disponibilizar álcool em gel para todos seus clientes na entrada e saída da loja;

b) controlar o fluxo de pessoas em sua área interna e externa com a disponibilização de funcionário(os) para executar essa tarefa observando o mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) quadrado do total do espaço para cada cliente;

c) higienizar com produtos saneantes prateleiras, balcões, expositores, objetos de uso coletivo e todo ambiente de forma habitual e permanente;

d) colocar adesivos e/ou pinturas sinalizadoras de distanciamento em casos de filas;

e) organizar os móveis, cadeiras, mesas e bancos de cada estabelecimento comercial de forma a atender o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) de um para o outro;

f) priorizar sempre que possível o atendimento ao público de forma agendada ou mediante a utilização de delivery;

II) É de total responsabilidade do estabelecimento evitar aglomerações em suas dependências enquanto perdurar a pandemia.

III) O não cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo ensejará na interdição do estabelecimento, e, em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento e sanitário.

Art. 2º É indispensável à observância do Decreto nº 036/2020, de 22 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso massivo de máscaras de proteção respiratórias por todos os cidadãos candeenses, inclusive no âmbito de suas atividades laborais, bem como em ambiente públicos, indústrias e comércio em geral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 27 de abril de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito